



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

ROD. DOM PEDRO I, KM 140, PISTA NORTE - Bairro BARAO GERALDO - CEP 13082-902 - Campinas - SP

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-CHEFIA DE GABINETE

## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA**

Campinas, 10 de maio de 2023.

### **RESOLUÇÃO Nº 004/ 2023**

**EMENTA: Altera a redação do art. 110, e acrescenta §§1º a 3º; acrescenta §8º ao art. 112, todos do Regulamento de Mercado e dá outras providencias.**

A Diretoria Executiva da CEASA/Campinas, no uso de suas competências, altera o Regulamento de Mercado, e RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 110 do Regulamento de Mercado no que se refere ao item de proibição do transporte e circulação de animais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 – É proibido no interior das áreas permissionada, bem como nas demais áreas que compõem as unidades de mercado:

(...)

. Transportar, transitar acompanhado ou introduzir qualquer animal nas áreas da CEASA/Campinas, não importando seu porte ou espécie, salvo os casos previstos em lei, sendo admitido no espaço do Mercado de Flores, se atendido o seguinte:

- O animal deve ser mantido próximo ao dono ou detentor, mediante o uso de coleira curta;
- Animais das raças “pit bull”, “rottweiler”, “mastim napolitano”, “american stafforshire terrier”, as variadas ou derivadas dessas, dada a potencialidade de agressividade, devem portar além de coleira curta, enforcadores ou focinheiras;
- O dono ou detentor do animal deve evitar que os mesmos se aproximem de plantas, produtos e insumos tóxicos, responsabilizando-se pelos danos advindos dessa inobservância.

(...)”

Art. 2º - O Art. 110 do Regulamento de Mercado fica acrescido dos §§ 1º a 3º, com a seguinte redação:

“Art. 110 - *omissis*

§1º - No caso do acesso de animais, na forma do caput, é responsabilidade do dono, ou detentor, evitar que seu animal cause dano a outro animal ou a terceiros (Art. 936 do Código Civil), assim como recolher eventuais detritos do animal, dentro ou fora do Mercado, contribuindo para o bem-estar coletivo.

§2º - Os permissionários que comercializem plantas, produtos e insumos tóxicos ou que possam envenenar animais devem sinalizar essa advertência no local de exposição, de forma visível, e manter o local livre de resíduos no chão que possam causar intoxicação ao animal.

§3º - Permanece proibida a presença de animais nas áreas de alimentação. ”

Art. 3º - O Art. 112 do Regulamento de Mercado fica acrescido do §8º, com a seguinte redação:

“Art. 112 – *omissis*

§8º – Aplica-se as sanções do caput deste artigo aos permissionários que deixarem de cumprir com a obrigação constante do §2º do art. 110, observada a gradação das mesmas, conforme a reincidência. ”

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NOVAES TORTORELLI, Gerente Jurídico**, em 10/05/2023, às 11:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 10/05/2023, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 10/05/2023, às 16:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 10/05/2023, às 17:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8065784** e o código CRC **4BA9BA8F**.